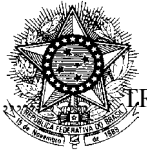


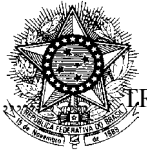


ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

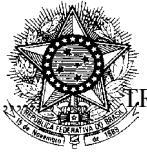
Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a participação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa na banca de exame para preenchimento de cargos de Procurador do Trabalho: “Quero registrar o retorno do Ministro Walmir Oliveira da Costa à atividade regular da Turma após ter prestado relevante contribuição na banca examinadora do processo de seleção para o preenchimento de cargos de Procurador do Trabalho. Um processo difícil, como tem de ser, dada a relevância do cargo, para o qual o Ministro Walmir Oliveira da Costa concorreu com sua experiência, seu brilhantismo e seu rigor. Tenho certeza, Ministro Walmir, que esse grupo de novos integrantes do Ministério Público do Trabalho muito honrará a instituição e certamente, mercê do trabalho rigoroso, criterioso de V. Ex.^a e dos demais integrantes da banca, será um grupo extremamente qualificado, que marcará época na história dessa relevante instituição.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Gostaria de agradecer as palavras de V. Ex.^a e dizer que, na verdade, foi uma delegação de competência do Ministro Vieira de Mello Filho. S. Ex.^a era o membro da banca, mas, como alguns servidores do seu gabinete estavam inscritos, S. Ex.^a, com a eticidade que lhe é peculiar, não pôde participar e me indicou. Como tenho grandes amigos no Ministério Público, aceitei, porque foi uma tarefa muito árdua. O membro jurista não é só componente da prova oral, mas de todas as etapas do concurso do Ministério Público, desde a primeira prova, que é objetiva, até a prova de títulos, que já havíamos até analisado. Foi um trabalho, de fato, eu diria, hercúleo, desgastante, mas muito gratificante. Eram sete mil quinhentos e tantos candidatos e restaram cento e dez para a prova oral. O Ministério Público tinha cento e cinco vagas, se não me engano. Então, realmente, fomos rigorosos, mas me parece que a seleção alcançou a finalidade. Eu diria até que nós, da Justiça do Trabalho, estamos perdendo alguns magistrados de muito boa qualidade que passaram na prova. O Ministério Público terá procuradores com formação jurídica sólida. Há muitos com mestrado, com várias especializações, com pós-graduação. Então, é um corpo bastante gabaritado que o Ministério Público terá, e em regiões bem longínquas, onde há a necessidade de atuação presente do Ministério Público, como, por exemplo, nas Regiões Norte e Nordeste. Espero que seja para lá que eles irão com o propósito de defender a sociedade, os trabalhadores e a própria instituição, da qual, afinal, todos fazemos parte. Agradeço as palavras de V. Ex.^a, Sr. Presidente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, corroborou: “Associo-me às palavras de V. Ex.^a em relação à participação do Ministro Walmir Oliveira da Costa e também do Ministro Vieira de Mello Filho, que o Ministro Walmir citou. O Ministério Público se sente honrado com a participação de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e também de membros da Ordem dos Advogados do Brasil. Para nós, é uma garantia de transparência e de intervenção de entidades que merecem o nosso maior respeito. O Tribunal Superior do Trabalho é a Casa onde atuamos, especialmente nós, que estamos lotados na Procuradoria-Geral do Trabalho, e a Ordem dos Advogados, para muitos de nós, é o nosso passo inicial; digo por mim, que advoguei no Estado do Rio de Janeiro. Então, quero fazer o registro e o agradecimento, em nome do Ministério Público, ao Ministro Walmir Oliveira da Costa e ao Tribunal Superior do Trabalho pela participação destacada, como não poderia ser de outra forma, nesse concurso que terminamos no último final de semana. Estamos aguardando a posse dos novos



colegas.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa retomou a palavra para registrar seu retorno de evento promovido pelo TRT da 14ª Região e pela Associação de Magistrados no Acre e em Rondônia: “Quero ainda registrar que acabo de retornar da 14ª Região, onde participei de evento patrocinado por aquele Tribunal e pela Associação dos Magistrados no Acre e em Rondônia. Devo registrar a minha satisfação ao retornar, após vinte e um anos, àquela Região, onde tanto eu quanto o Dr. Luís Camargo iniciamos contemporaneamente as nossas carreiras no Ministério Público, e encontrar uma Magistratura vibrante, qualificada, extremamente comprometida com a causa social, dando-nos a esperança e a confiança de que o norte do País encontra-se provido dos melhores quadros da Magistratura do Trabalho. Realmente, foi uma satisfação enorme constatar o interesse, a dedicação, o cuidado e a sensibilidade daqueles jovens Juízes e Juízas do Trabalho, a integração que se estabelece entre eles, os Srs. Desembargadores e as Sr.^{as} Desembargadoras do Tribunal. De fato, um clima republicano e ético impera na 14ª Região. Foi para mim motivo de grande alegria participar do 2.º Encontro de Juízes do Trabalho de Rondônia e Acre, que teve como ponto alto o engajamento da Magistratura no combate ao trabalho infantil, demonstrando, inclusive, o compromisso com a dimensão cidadã do exercício da Magistratura. Proponho que um voto de homenagem desta 1ª Turma seja encaminhado à Ex.^{ma} Dr.^a Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente daquela Corte Regional e ao Dr. Vitor Leandro Yamada, presidente da AMATRA XIV.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “De acordo, Presidente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo associou-se: “Com associação do Ministério Público, Excelência.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa também usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta: “Ministro José Roberto, agradeço mais uma vez a inestimável colaboração de V. Ex.^a, sempre abrilhantando as nossas sessões e renovando a inquietude da 1ª Turma em relação a esses temas tão pungentes que ainda aguardam pronunciamento definitivo do Tribunal Pleno do TST, seguramente e qualitativamente enriquecido com a contribuição de V. Ex.^a.”. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta agradeceu: “Sr. Presidente, é uma satisfação imensa colaborar com V. Ex.^{as} e participar de debates tão ricos e esclarecedores quanto esse. É sempre um prazer e me coloco sempre à disposição de V. Ex.^{as} quando for necessário. Muito obrigado. Bom trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 222440-42.1990.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcyr Osório Pinto, Advogado: Sérgio Paulo Lopes Fernandes, Agravado(s): Walber Santos Rocha, Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Agravado(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Luiz Carlos Cotta e Outros, Agravado(s): Vicente de Paulo Barros Pegoraro, Agravado(s): Maria da Conceição Cortez Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165840-39.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Sandiamar Funari Menezes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197040-48.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Edite Vitor de Souza e Outros, Advogada: Maria Neide Bezerra Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16140-80.1993.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jaqueline Cordeiro de Almeida, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST;



Processo: AIRR - 230940-46.1995.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Manuel dos Santos Soeiro, Advogado: Mário Rodrigues de Souza, Agravado(s): Luiz Saldanha Peixoto, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): Nosso Posto de Abastecimento Ltda., Advogado: Ulysses de Paula Eduardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972641-16.1995.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): José Deola Neto, Advogado: Airton Passos de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-63.1996.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jacinto, Procurador: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosa dos Santos Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 178841-35.1996.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kátia Rosana Pereira, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor do Banco Nacional S.A.) , Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): W. C. A. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272940-37.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Conceição Bort, Advogado: Osvaldo J. Pacheco, Agravado(s): Luiz Francisco Beltrame, Advogada: Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296840-37.1996.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luís Carlos Picone, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85442-13.1997.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Dirceu Gapar da Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 119340-03.1997.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Moacir Martins Rocha, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3113240-34.1997.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair de Almeida, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5840-75.1998.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): Luciano Bensabath de Almeida, Advogada: Jane Julie Saraiva Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95440-91.1998.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Siemens VDO Automotive Ltda., Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): João Manoel da Silva, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199940-21.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira,



Agravado(s): Marylucia Valverde Veras, Advogado: Gilton Félix Lisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211140-36.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): Espólio de Odilon Evangelista, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67540-55.1999.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Angela Caminotto, Agravado(s): Horisvaldo Pereira Rodrigues, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Agravado(s): Rondon Service Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-44.1999.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Ana Paula dos Santos Batista, Agravado(s): Marco Antonio Franco Ferreira de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93142-81.1999.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luzia Pezzi, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125440-05.1999.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Welito Nunes de Lacerda, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127541-46.1999.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Montes e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): Marcos Luis de Sousa Cavalcante, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Advogada: Maíra Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151642-95.1999.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Natanael Teixeira Olympio, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183640-47.1999.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIGRAF - Bahiana Industrial Gráfica Ltda., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): Maristela Melo Pereira, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-35.2000.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Transportadora Paschoalini Ltda., Advogado: George Benjamim Paes Rooke, Agravado(s): Danilo Borges de Oliveira, Advogado: Agostinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 174341-46.2000.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Nilza de Oliveira, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Limptec Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231640-63.2000.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juscelino Yukinori Ono, Advogado: Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-78.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Maria Cristina Sbanco Delorme, Agravado(s): Edson Avelino Vianna, Advogado: José Eymard Loguércio,



Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189140-06.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189142-73.2001.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): Zamali Anita Santos Doria, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Editora Globo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189141-88.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189142-73.2001.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Zamali Anita Santos Doria, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189142-73.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189141-88.2001.5.02.0077, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zamali Anita Santos Doria, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205540-04.2001.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldemar Martins Ximenez, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): Município de Jaú, Advogada: Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5147840-25.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Abílio Coelho Neto e Outro, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 33140-84.2002.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Alves Mello, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44840-62.2002.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Agravado(s): Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Agravado(s): Pedro Barbosa da Silva, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74640-45.2002.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 74641-30.2002.5.05.0161, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Luíza Bizutti Carqueija, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74641-30.2002.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 74640-45.2002.5.05.0161, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Maria Luíza Bizutti Carqueija, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78240-86.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Advogado: José Carlos Longo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-12.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em



Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Free Mar Administração e Gestão de Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-93.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alessandro Marques Rebelo, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Coisa Julgada - Acordo Coletivo", Horas Extraordinárias", "Honorários Periciais" e "Adicional de Periculosidade - Reflexos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164241-12.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Ângela Maria Mendes Cahu, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235840-15.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235841-97.2002.5.02.0074, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itochu Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Alcides Nakamoto, Advogado: Mie Takao, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fujikura do Brasil Ltda., Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235841-97.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 235840-15.2002.5.02.0074, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fujikura do Brasil Ltda., Advogada: Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Agravado(s): Alcides Nakamoto, Advogado: Mie Takao, Agravado(s): Itochu Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5121500-44.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Murilo Marcato, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 7340-20.2003.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fenton Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Agravado(s): Isabel Cristina Silva de Araújo, Advogado: Valdir Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20840-51.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20800-69.2003.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wanderley Rodrigues, Advogado: Roni Borba Figueiró, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21040-11.2003.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): Braz Luiz da Silva, Advogado: José Jehováh de Nazaréth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 34041-**



84.2003.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Cisenildo Moura Barreto, Advogada: Marilene Gonçalves de Alencar, Agravado(s): Cooperativa Energética do Ceará - Coopece, Advogado: Rodrigo Gondim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51840-18.2003.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dental Plan Ltda., Advogada: Karla Capela Moraes, Agravado(s): Roberta Vieira de Azevedo, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55541-52.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristallerie Strauss S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Rui Cristiano Cardoso Martins da Silva, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57640-18.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Rubia Andrade de Mello, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Adegrar Associação de Assistência ao Deficiente Físico do Rio Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69940-72.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isabel Cristina Marins Paschoal, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77340-25.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcílio Valente Paraíso e Outros, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Eluza de Fátima Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88240-15.2003.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): David Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 103440-36.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sylvio Reis, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119140-55.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nivaldo Aparecido Rodrigues, Advogado: Oscar Ribeiro Colás, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131040-51.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Teixeira Dutra, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140141-75.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Agravado(s): Alessandra Cristina Gonzaga, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151541-52.2003.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): Agenor



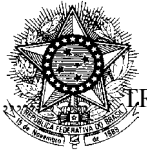
Ferreira de Oliveira, Advogado: Vera Lúcia Antoniassi Veronez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197440-80.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Gilmar Rodrigo de Oliveira e Outros, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211940-41.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Uilton de Jesus Nonato, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): Plantão Bahia - Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271640-55.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): César de Oliveira, Advogada: Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284640-53.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antonio Larindo de Souza Neto, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319940-16.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Bar e Restaurante Gaijin Sushi Ltda. e Outros, Advogado: Fábio Araújo Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355240-56.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Vandrê Luiz da Silva, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508140-19.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Laudelina de Andrade Back, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-87.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivana Marques Martinez Ferreira, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): Nordeste Generation Energia Ltda., Advogada: Flávia Kirschbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4340-79.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jayme Darriba Macedo, Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5640-74.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): José Leite Filho, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-06.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roque Barbosa da Silva, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Periciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18540-46.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-07.2004.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minasgás S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Jorge Ricardo Alves da Silva, Advogada: Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 55040-38.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lourinaldo Rigueira de Brito, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-09.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Adriana Marques Monteiro, Advogado: Marcello Martins Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80840-37.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104540-89.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cícero Teixeira Leite, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104940-50.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonardo Soares de Souza, Advogado: Sidney E. A. Araújo, Advogada: Margareth Campos, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Luciana Cury de Melo, Agravado(s): Componente Eletrônica Ltda., Advogado: Francisco Pinto de Souza Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 122340-91.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gualter Tavares Neto, Advogado: Beatrice Brito Akuamoá, Agravado(s): Policentro Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137840-20.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando, em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 162940-62.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Sergio Parenti,



Agravado(s): Luiz Carlos Pimenta, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 168540-24.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Syomara Braga Mançur Ferreira de Souza, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Equiparação salarial" e "Horas extras", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "Nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 173140-10.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogada: Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Jamezales de Oliveira Moraes, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178540-17.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Arlinda Muniz Pinto de Carvalho, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421840-67.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Roger Pensutti, Advogada: Káren Santos de Lima, Agravado(s): Mauricio Ostroski, Advogado: Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794640-23.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Edson Hauagge, Agravado(s): Teófilo Furquim de Souza Neto, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-10.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Fabio Bottesini, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Grupo Águia Uno Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-18.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Crilon Barcelos Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40440-02.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hexal do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Freitas da Cruz, Agravado(s): Luiz Fausto Padula Moreira, Advogado: Humberto Antonio Lodovico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62540-27.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gilda Callonti dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 62541-12.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital



Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gilda Callonti dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80340-32.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Luiz Carlos Cruzeiro, Advogado: Paulo de Carvalho, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86240-41.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Marcondes Moreira de Souza, Advogado: Marcilio Lopes, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Gilmar Bego da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87940-20.2005.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dilvan França de Oliveira, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): O Diário de Natal S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-22.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moacyr Osti, Advogado: Isaac Scaramboni Pinto, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta da agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 119040-46.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): Vanderci Antônio da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 119041-31.2005.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): Vanderci Antônio da Silva, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 121140-12.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roseli Catelan Mazini, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135540-16.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mineração Silva Ltda. e Outro, Advogado: Guilherme Henrique Baeta da Costa, Agravado(s): Gilmar dos Reis Vieira, Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183740-38.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Angelita Celina Machado Borges, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Centro de Estudos Unificados Bandeirante, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192040-22.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Euclides Renato Garbui, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Rosângela Aparecida Stem Ferreira, Advogado: José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228840-37.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dante Rossi, Agravado(s): Cleide Luzia Cornélio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248040-60.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aroldo Faria Soares e Outros, Advogada: Sônia Mara Zerbinatti Silva Coelho, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251040-04.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dogival Balbino da Silva, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277940-18.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Schlichting, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Eduardo Pizolati, Agravado(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 9951740-47.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silmara Tavares, Advogado: Waldemar Queiroz Filho, Agravado(s): Romeu Luiz Furlan, Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 840-19.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Goreti Gomes Lima e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040-13.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Marcos Cordeiro de Carvalho, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4340-33.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Oziel Ferreira Lúcio, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4840-78.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Basílio Batista dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6540-80.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Luciane Diniz Silva, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Rits - Rede de Informações para o Terceiro Setor, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Estruturar, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13440-88.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Oliveira Falcão e Outros, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-**



07.2006.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Meri Luisele Becker Dias, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62540-21.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ângela Maria Borges Caramanti, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-29.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clinique Serviços Médicos Estéticos Ltda., Advogado: Cláudio de Azevedo Monteiro, Agravado(s): Márcio Brasil Silva, Advogado: Wellington Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69040-06.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Fábio Rodrigues da Silva, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69040-38.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Hendrick Diniz Rocha, Agravado(s): Queila Cristina Rosa Fagundes, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 70340-16.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações, Advogada: Mayra Gomez Bueno, Agravado(s): Nilva do Vale Lins Santos, Advogado: Nelson Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70840-34.2006.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbus Transportes Ltda., Advogada: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Agravado(s): Wagner Luiz de Souza, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 78640-67.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): José Marcelino dos Santos, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85140-24.2006.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Agravado(s): Haroldo Faro Libonati, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-77.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Adalberto Luiz Carreta, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): Global Serviços Empresariais e MOT Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92840-55.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandra Gonçalves Moraes, Advogado: Washington Haroldo Mendes de Andrade, Agravado(s): Planeta Veículos Ltda., Advogado: Albertino Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94340-85.2006.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gereci Geraldo Bresolin - ME, Advogado: Rodrigo Zampoli Pereira, Agravado(s): Warney Roberto Silva, Advogado: Paresi Mario Vittorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101040-79.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Miguel dos Santos, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111640-63.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Enedina Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111840-57.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Oscar Ventura da Silva Filho, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116340-12.2006.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125540-18.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Renê Nunes Espindola, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171040-64.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriane Sampaio Fontinha Orofino, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186640-80.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Demax - Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): Edvaldo Souza Roma, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A., Advogada: Gabriela Pinheiro Travaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205040-40.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Jair Gomes Batalha, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - Sicepot, Advogada: Luciana Guedes Ferreira Pinto, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 735140-43.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Edcarlos Silva Bernardo, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9871240-43.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elpidio Meurer, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 9940-45.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joseane Furlan Machado, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): Epson Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-26.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Paulo José Ferreira, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 23140-72.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Francinéia Nascimento de Jesus e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24240-59.2007.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Antônio Pereira Gonçalves, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 46240-75.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): Argentina Trindade Fernandes, Advogado: Leonardo Nascimento Costa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50841-75.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97"; **Processo: AIRR - 60240-94.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lena Manfroi Dal Piva, Advogado: Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63940-63.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erig Transportes Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Silvio Vianna Junior, Advogado: Daniel Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69440-61.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecon Suape S.A., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): Eronildo Alves da Silva, Advogado: Norma Leite Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-10.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Qualytek Comercial Ltda., Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Sebastião Alves de Almeida, Advogado: Elber Gouveia Mendonça, Agravado(s): Renato César Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 75340-52.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Júnior José dos Santos, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Olinto Filatro Filippini, Agravado(s): Condomínio Esmeralda Plaza Shopping, Advogado: Luis Carlos Pfeifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75940-22.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Elson Denei Martini, Advogado: Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76640-74.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Creaa, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Agravado(s): Vanessa Cristina Borba Pedrosa, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78740-84.2007.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Carpina, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): Luzinete Luiz de Azevêdo, Advogado: André Luis Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105940-98.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): José Eraldo Ferreira, Advogado: Tiago José Lopes, Agravado(s): Arctest Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123540-24.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson Vargas Pantaleão, Advogado: Márcio José dos Santos, Agravado(s): Universo Expresso Ltda., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-73.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Joseli César dos Santos Rocha, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133740-82.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reinaldo Silva Constantino, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147640-37.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Orlando Moreli e Outro, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155940-86.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Luiz João Knebel, Advogado: Renzo Thomás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157540-17.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agropecuária Sondotécnica Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Silvio Lúcio Neponucemo, Advogado: Luiz Soares Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 191840-33.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Raul Nunes Barroso, Advogado: Mauro Amaral Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195540-76.2007.5.15.0008 da**



15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Francisco e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243240-69.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Benedito Ambrosio dos Santos, Advogado: Max Joe Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251340-41.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Elaine Cristina Oliveira Souza, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257640-96.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Júlio Pereira dos Santos, Advogado: Maurílio Casas Maia, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285640-33.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): Adão Alvino e Outros, Advogado: Fábio Salles Vianna, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1080940-39.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Andréa Cristina Vieira Valente, Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 10740-11.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Januário, Advogada: Vânia Tada, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16940-90.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beatriz Reischak Dias, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17240-66.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sandra Fulber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19140-79.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eloni Maria da Silva, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-82.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauri Virtuoso da Silva, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado:



Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32640-85.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Lourenço da Silva, Advogado: Reginaldo Luis Vitali Garcia, Agravado(s): Município de Andará, Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45440-50.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João de Freitas Vieira Filho, Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Matão - Caema, Advogado: Luiz Francisco Fernandes, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53240-79.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Davi Ferreira Bezerra, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-92.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Seitiro Oguro, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62140-31.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Carlos Idrailton da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65040-02.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Lira de Oliveira, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72440-19.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto de Santana, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Sato Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Raimundo Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-32.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Coração Sertanejo Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Francisco Jerônimo da Silva, Agravado(s): Adriana dos Santos, Advogado: João Vianes Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78740-16.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Karoline Marthos da Silva, Agravado(s): Nelton Gregório da Trindade, Advogado: Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79440-28.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda. - Casvig, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): Abílio Ferreira Freire, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83140-37.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): Pedro Augusto de Almeida, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 84740-96.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Edgar Falcone Esteves Sobrinho, Advogado: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer



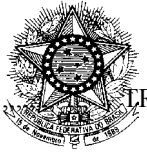
do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86840-72.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Casemiro Nunes de Abreu, Advogado: Archimedes Cardoso, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88040-43.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Ápio Castriciano de Lima Coelho, Agravado(s): Sandro Antônio de Freitas, Advogada: Anne Eline Menezes de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96340-73.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Oswaldo Quirino da Costa, Advogada: Jocélia Borges Galvão Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102740-18.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Francisco Fabiano da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104040-12.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Moody Melo da Silva, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104041-94.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Moody Melo da Silva, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 110240-32.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Maria do Socorro de Negreiros Furtado, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 113040-18.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Cândido França Neto, Advogado: Adeguinal M. Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125540-19.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Albanita Pereira de Souza Nascimento, Advogado: Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141540-90.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Luciano Alves Rodrigues, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263740-13.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Ricardo Bento Dias, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17040-64.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson Antônio Pereira, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, Advogado: Dalmo Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22640-21.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jacks Gonçalves de Jesus, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67840-07.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Camilo da Costa, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): Convaço - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 76-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Valdemir Marques da Silva, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Naura Borges, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130840-02.1989.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Arturo Rodrigues Felinto e Outra, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 198000-86.1992.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Lúcia Maria Oliveira de Mesquita, Advogado: José Valdecy Braga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Execução - Parcelas Trabalhistas - Limitação ao Período Anterior à Edição da Lei nº 11.712/90", por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução das parcelas devidas à reclamante ao período anterior à edição da Lei nº 11.712/90. **Processo: RR - 108000-63.1993.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Catharina Therezinha Pinto Ferreira, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 103300-18.1996.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João de Salles Baiense, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Servitran Ltda. - Vigilância e Transporte de Valores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 134800-62.1997.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - D.A.T.C., Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Márcio Fernandez Vieira, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 181840-04.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Hipólito, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Walter Geraigire & Cia. Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR - 11800-48.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Roberta de Casaro Kaemmerer, Recorrido(s): Egon Antônio Hartmann, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55140-85.1998.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): João Mallmann, Advogado: Marco Henrique Chaves dos Santos, Recorrido(s): Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Otavio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre a sentença proferida, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, excluídas as verbas indenizatórias, a correção monetária e os juros da mora. **Processo: RR - 56900-66.1998.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Cláudio Xavier, Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Ehlers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão afeta aos juros da mora, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 111500-37.1998.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Valmir Sapata, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 194500-23.1998.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Antônio José Alvim



Santos, Advogado: Joaquim Accioly da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Julgamento Extra Petita", "Diferenças de FGTS", e "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 129800-98.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 129840-80.1999.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Dionéia Bernardete da Silva Martins, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199040-18.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avillez Mello Ferreira e Outro, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Licença Remunerada - Férias", por violação do art. 133, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 53640-16.2000.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Adão Alves Filho, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - índice aplicável aos débitos da Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 218440-95.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Arnoldo Vieira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento proporcional da participação nos lucros referente ao exercício de 1999, deferindo, ainda, os honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada; **Processo: RR - 126900-86.2001.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Valdeci Lima da Silva, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Rainha Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153800-70.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Recorrido(s): Adenilson Wagner Cerqueira Leite, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34900-70.2002.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaziele Gonçalves, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio,



Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição bienal, às horas extraordinárias, ao adicional de insalubridade, aos descontos fiscais e previdenciários, aos honorários advocatícios e à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos benefícios da justiça gratuita, por violação dos arts. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 78200-07.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Advogado: José Carlos Longo, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca do contido no § 3º da Cláusula 50 do Acordo Coletivo, que previu a constituição de comissão paritária para fins de apuração de condições e valores para a concessão da participação nos lucros relativos ao ano de 1999. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 175100-32.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Horizonte Administração e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): André Luiz Filgueiras Miranda, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229500-07.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gelcilene Aparecida Aleixo, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade da Gestante - Proteção à Gravidez desde a Concepção - Eficácia do Preceito Constitucional", por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 321700-90.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Luiz Alberto Pichler, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à equiparação salarial, por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o Plano de Cargos e Salários não constitui fato impeditivo do direito do autor à equiparação salarial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassada essa questão obstativa da pretensão autoral, prossiga na apreciação do tema e verifique o preenchimento dos demais pressupostos da equiparação salarial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pontos trazidos no recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 540-27.2003.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Farmácia Ribliercir Ltda., Advogado: Pericles Nery da Fonseca, Recorrido(s): Maria Marques Silva da Câmara, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pela empregada, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade à reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 5441-55.2003.5.04.0701 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Valdir Machado Trindade, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 20440-92.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eduardo Giusti Rossi, Advogado: Sérgio Schwartsman, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Sepaco, Advogado: José Roberto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral e das respectivas diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, deixando-se de condená-la em honorários advocatícios, por não ter o reclamante carreado aos autos a credencial sindical. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20800-69.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20840-51.2003.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Wanderley Rodrigues, Advogado: Roni Borba Figueiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-refeição - natureza jurídica - descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem no particular, reconhecer a natureza indenizatória da parcela fornecida a título de vale-refeição e excluir da condenação o pagamento de diferenças de férias, 13os salários, aviso-prévio e FGTS, com indenização de 40%, pelo cômputo da importância correspondente a 40% do vale-refeição na remuneração do obreiro. **Processo: RR - 21800-32.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Costa Veloso, Advogada: Zuleide Pinto de Sousa, Recorrido(s): Maré Mansa Restaurante e Choperia Ltda., Advogado: Nobel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31840-71.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Gunther'S Oficina Mecânica Ltda., Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Recorrido(s): Lamech Ribeiro Soares, Advogado: Rosângela da C. Leal Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 36000-53.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferreira Representações Comerciais S/C Ltda., Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Moacir Alves Sant'Anna Júnior, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima,

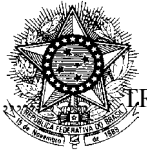


Recorrido(s): Moacyr Antônio Garcia Ferreira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55500-83.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson José Zorzi Pisapio, Advogada: Angélica Merlo Zapparoli, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 59700-30.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Kátia do Nascimento Conceição, Advogado: Antônio da Silva Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, conseqüentemente, o ônus da sucumbência e dos honorários periciais, dos quais isento a reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 89100-47.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosângela Maria Pereira, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): Porto Alegre Clínicas S/C Ltda., Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): Weingaertner Comércio e Administração Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Recorrido(s): Odonto Century Serviço Odontológico Ltda., Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98900-29.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delaine Gonçalo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Princípio da Legalidade e Ônus da Prova", "Correção Monetária" e "Multas Convencionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos protelatórios; **Processo: RR - 106800-14.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Jorge Vieira Júnior, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos Salariais", "Horas Extraordinárias e Reflexos", "Intervalo Intra jornada", "Rescisão do Contrato de Trabalho" e "Multa do Art. 467 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia Acerca da Rescisão por Justa Causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a respectiva multa. **Processo: RR - 117800-46.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Rita de Cássia Araújo Rossi Menezes, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Recorrido(s): Delta Cooperativa do Ramo de Saúde, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias do período de prestação de serviços sem vínculo de emprego, por contrariedade ao teor da Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126900-14.2003.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Multipar - Cooperativa de Serviços do Paranhana Ltda., Advogada: Karla Godinho Spalding,

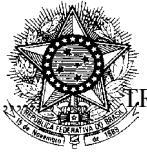


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): Município de Parobé, Recorrido(s): Malvina Maria Calegari, Advogado: Sildo Lauri Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 136900-56.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Espólio de Antônio Roberto Alves, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 143000-13.2003.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Recorrente(s): Eliane Rodrigues da Silva Ferreira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tópico referente ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário da obreira do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. Custas ao encargo do reclamado no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 232700-74.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Jucélia Corrêa, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos" e "litigância de má-fé", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de se que prossiga na condução do feito, como se entender de direito, excluindo da condenação o pagamento da multa em decorrência da litigância de má-fé. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 756100-57.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): Mônica dos Santos Gallas, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 3340000-64.2003.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Informática - COINF, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Izaira Lira Lima, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4300-97.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jayme Darriba Macedo, Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 10400-54.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Daniel Calixto, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul



Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 21540-78.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Maria Elizabeth de Souza Flores, Advogada: Ângela Carlan, Recorrido(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 26100-57.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Vanessa Rocha dos Santos, Advogado: Dorival Alcântara Lomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas no item "1" dos embargos de declaração opostos pela reclamada, fls. 411-412. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 35000-41.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Salvio Garcia Monte Alegre, Advogado: Antônio Fernando Souza Graça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Recorrido(s): Oderli Rodrigues Ivo, Advogado: Miguel Carlos Navas Bernal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 77900-26.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Walter Costa, Advogado: Edgard Oliveira Santos, Recorrido(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 84900-43.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Dalva Regina Fragoso e Outros, Advogado: Luciene Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87400-97.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): Carlos Gomes Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto às horas in itinere, por dissídio interpretativo e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e quanto aos turnos de revezamento, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para



condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial, e para fixar a jornada de trabalho do reclamante em seis horas diárias, devendo serem pagas as horas extraordinárias correspondentes. Ante a habitualidade na prestação do labor extraordinário, são devidos os reflexos desta parcela em conformidade com o item 4 e com o pedido de letra "c" da petição de ingresso. Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: RR - 150300-51.2004.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrente(s): Humberto Cardoso de Lemos Junior, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Indenização", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prova Testemunhal - Impedimento - Desconsideração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição - Interrupção - Protesto Judicial", por violação do art. 202, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da data do ajuizamento do protesto judicial como dies a quo para a contagem retroativa do quinquênio prescricional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intrajornada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Rômulo Martins Nagib. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do(s) 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 159340-82.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Ricardo Augusto Rodrigues Rockko, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço, restabelecendo a sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante é isento nos termos da lei. **Processo: RR - 194200-47.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Aparecida Dias, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223500-71.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Luís Fernando do Carmo, Advogado: Sérgio Fernando B. Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Estabelecer à presente condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pela ré. **Processo: RR - 309200-62.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Isabel Tartare Gervin, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 700900-**



20.2004.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transjoi Transportes Ltda., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrente(s): Cristiano César Paff, Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 1350396-32.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Francisco Erlany dos Santos Osório, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico da jornada - previsão em acordo coletivo - validade - divisor" por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como horas extras aquelas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Adota-se, por conseguinte, o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - limitação do pagamento apenas ao adicional de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 1355300-26.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Cláudio Roberto Romanelli e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Intempestividade do Recurso Ordinário", "Inépcia da Inicial", "Ilegitimidade Ad Causam", "Impossibilidade Jurídica", "Interesse de Agir", "Adesão ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária - Coisa Julgada", "Prescrição" e "Litigância de Má-Fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1830000-02.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Délcio Evandro Munster Rosa, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1100-56.2005.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Dilson Marreiros Nunes, Advogado: Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos temas relativos ao contrato nulo e honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas de n.os 363, 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário (referente ao salário do mês de dezembro de 2004) e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, bem como a para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10800-57.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Paula Ferreira, Recorrido(s): Cláudio Marcelo Paranhos, Advogado: José Carlos Nunes, Recorrido(s): Igor Neto Serviços Ltda., Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50300-17.2005.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Crebel Coelho Distribuidora Regional de Bebidas Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): Antolina Paula dos Santos Ribeiro, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 59800-67.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanda Aparecida Ricci Rapchan, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes

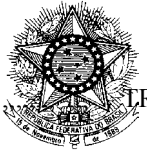


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

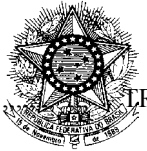
Ramos, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68100-69.2005.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Fabrício dos Santos Marcondes, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Gvg Manutenção Predial Instalações Elétricas e Rede Lógica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83500-59.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Esporte Clube Bahia S.A., Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Recorrido(s): José Marcos dos Santos da Silva, Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cláusula Penal. Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). Indenização prevista no art. 479 da CLT. Rescisão Antecipada. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cláusula penal, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 86000-44.2005.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Maurício Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): José Lindalvo dos Passos Mendes, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116200-59.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Aparecido Baron, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Terra Brasil Flores Plantas e Transportes Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista integralmente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I e por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como extraordinários, os minutos restantes para complementação dos intervalos mínimos de uma hora diários não usufruídos e para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 119100-34.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Rene Salvador Santana Miranda, Advogado: Carlos Alberto Alves Moreira, Recorrido(s): Inter Kart Competições Ltda., Advogado: Raul de Oliveira Espinela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nas alíquotas de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa. **Processo: RR - 129300-58.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kerincristian Genovez Della Favera, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e à reintegração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação às férias em dobro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da remuneração das férias em dobro, nos termos da sentença. Acrescer ao valor da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 141200-14.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Odebrecht, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Recorrido(s): Cristiana Saldanha Vianna, Advogado: Carlos



Otávio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196600-59.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Faria Pelaio, Recorrido(s): Andreia Aparecida Vansan de Moraes, Advogado: Freide Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 38 da Lei Complementar nº 73/1993 e 6º da Lei nº 9.028/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade dos atos praticados no processo a partir da sentença, determinando a intimação pessoal da União para interposição de recurso voluntário e o prosseguimento regular do feito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 23400-25.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tupy S.A., Advogada: Maria Luísa Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Souza, Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34000-87.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Recorrente(s): Futura Tecnologia em Computação Ltda., Advogada: Luciana Pereira de Souza, Recorrido(s): Davi Augusto Marki Filho, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta ao INSS no tocante ao reconhecimento e à averbação do tempo de serviço para efeitos previdenciários. II - conhecer do recurso de revista interposto pela empresa executada quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias do período de prestação de serviços sem vínculo de emprego, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre salários pagos no curso do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, e, via de consequência, restabelecer o acordo entabulado pelas partes. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 52300-10.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Canela, Procuradora: Isabel Valerio Gonzales, Recorrido(s): Lourdes Sirlei de Oliveira Prux, Advogado: André Vitório Zanini, Recorrido(s): Associação Canelense de Apoio à Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72200-14.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): João Rejani, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Flávio Gotardo Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula Vinculante nº 04", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 83100-41.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Perini, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90840-43.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Nadia Jorgete Haddad Baruki Costa, Advogado: Luiz Ramiro Camilotti Chemin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de



revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 99940-20.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Ana de Fátima Frinhani, Advogado: Somoni Frinhoni Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 139740-07.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adilson Pereira do Nascimento, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, relativas à reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 145140-88.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Patrícia de Jesus Amaral Batista, Recorrido(s): Jorge Keller, Advogado: José Marcos Motta Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156340-38.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): Eduardo Moreno, Advogada: Cláudia Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o mandado de segurança, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Federal. **Processo: RR - 492000-44.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Giovana Schuelter, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso com o teor da Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a União como responsável subsidiário pelo débito trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 36900-69.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Flávio Benvenuto da Silva Neto, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar, como extraordinárias, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago o adicional por trabalho extraordinário. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 37600-37.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sandra Mara da Costa Barbosa, Advogada: Lilian Greyce Coelho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito, com a oitiva das testemunhas arroladas pela reclamante. **Processo: RR - 38000-24.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Gelson Oliveira da Silva, Advogado: Sandro Sartório Munhões, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Robson Santos, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Suzane de Fátima G. P. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, I e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do aviso-prévio e da multa de 40% do FGTS, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Montante da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 58500-82.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A., Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Recorrido(s): Luis Fernando de Souza Eipeu, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-60.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cafa Serviços Ltda., Advogado: Clauber Silva Castanheira, Recorrido(s): Umberto Caldeira dos Santos, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 69740-46.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Carolina Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça do Trabalho - Competência - Execução de Contribuições Previdenciárias - Reconhecimento de Vínculo Empregatício", por contrariedade a Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a comprovação, pelo empregador, do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego. **Processo: RR - 75200-11.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo



de Carvalho Zauli, Recorrido(s): José Mauricio da Silva, Recorrido(s): José Aparecido Maciel da Silva, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: MARIA REGINA LOPES DE MOURA, Recorrido(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A., Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela quarta reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 77500-81.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Abelardo Santos de Oliveira e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Mudança de nível. Acordo Coletivo 2004/2005. Paridade com os empregados da ativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo 2004/2005, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 87140-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Silvia Terres Cardoso dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Base de Cálculo dos Honorários Advocatícios", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 100340-45.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cristina Rodrigues, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à equiparação salarial em cadeia, por divergência jurisprudencial; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que lhe negava provimento. Valor da condenação reduzido a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 131440-26.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Faglioni e Outros, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema anuênios e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação por tempo de serviço integre o salário



do Reclamante para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 145440-15.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rita Santana de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 468 da CLT, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, invertido o ônus da sucum bência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 148900-22.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Maristela Inês Kroetz Neuhaus, Advogada: Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade ao teor da Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade ao teor da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 160800-28.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Nlecion Guedes, Advogada: Rosa Aguilar Portolani, Recorrido(s): Domingos da Ascensão Logarinho e Outro, Advogado: Ronald Wilson Jamberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento), a encargo do prestador de serviços, e de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 162141-72.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Joelson José Fonseca, Recorrido(s): Marcelo Rios, Advogado: Mayse de Ponte, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Recorrido(s): Copresgo - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir da condenação as parcelas do adicional de insalubridade e de honorários periciais. **Processo: RR - 168300-03.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oswaldo Bonas, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 171700-87.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Recorrido(s): Vânia Ribeiro Honório, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 369100-05.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Pinto de Camargo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistécnica Social, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) 1º Recorrido(s); **Processo: RR - 2740-28.2008.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Roberto Alves Vinholte, Recorrido(s): Paulo Sifuentes Franklin, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão indenizatória por danos morais e patrimoniais em relação ao acidente ocorrido em 15 de julho de 2003, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 4100-46.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Carlos Eustaquio Mendes, Recorrido(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 59400-74.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enio Vieira, Advogado: Valdecir Jose Mascarello, Recorrido(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A., Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra das férias usufruídas e pagas fora do prazo, com o adicional de 1/3. Custas em reversão, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 64800-79.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Jurandir Brito da Costa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80900-02.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Mariângela Correia e Outros, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 90740-75.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inez Ribeiro da Silva, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 95800-83.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leane Estela da Costa Sartori, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 142600-61.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): Vanessa Nicolau da Rocha, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 170600-25.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Benedito Sant'Anna Oteiro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40100-33.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cesoney Ramos da Costa, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Horizonte da



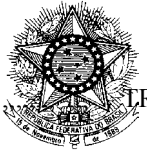
Amazônia Logística Ltda., Advogado: Luis Francisco Meneghetti Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113700-10.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodrigo Antônio Caldeira, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 90340-87.1993.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Júlio Barbosa dos Santos Filho, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21840-89.1999.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cândido Inácio M. Oliveira, Agravado(s): Iona Alexandra Lucas, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78740-36.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Manssur Assafim, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69240-64.2004.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Mário Fernandes de Oliveira Filho, Advogada: Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Business Solutions do Brasil Ltda., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 92540-75.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt, Agravado(s): Adriana Massad Fonseca, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperatiava de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar Saúde, Advogado: Fábio Ricardo de Araújo Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 134640-44.2004.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - STICE-MS, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183440-31.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gomo Construções e Comércio Ltda., Advogado: Márcia Eliete de Carvalho Macedo, Agravado(s): Maria de Lourdes Vieira e Outro, Advogada: Lana Patrícia da Silva Corrêa, Agravado(s): Waltercides José Ferreira, Advogado: Adão Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos do voto. **Processo: Ag-AIRR - 13540-04.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Adriana Maria de Sena, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. **Processo: Ag-AIRR - 15940-50.2005.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Ediwaldo Kenedy da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70541-69.2005.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávio Carneiro, Agravado(s): Wilma Varella Duarte, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127040-60.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Herculano Santos Neto, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): Coopex Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173840-28.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Franklin Ribeiro de Senna, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1341-18.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Daniel de Sousa Pereira, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1342-03.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Daniel de Sousa Pereira, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 21840-72.2006.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - Ditasb, Agravado(s): José de Alencar dos Santos, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61040-74.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CNH-Latin America Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Célio Santos de Oliveira, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90640-80.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Alisson dos Santos, Advogada: Sandra Mara Rosado Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93640-21.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Paulo Sérgio M. Valdetaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 60540-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Almir Ferreira Sá



Silva, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99140-61.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Eroni de Fátima Martins Beregaray, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122340-51.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernanda Vesely Bertoglio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Centro de Oncologia Radioterápica Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6641-93.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiano Moreira da Silva, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 47541-16.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Joana Dar'c dos Reis, Advogado: Luiz Gustavo Gibram Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 49040-93.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Suzi Miriam da Silva, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: Ag-AIRR - 55240-89.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Geraldo de Melo, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58540-07.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia de Neves e Souza, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 72041-07.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Luiz Gomes de Souza, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 94440-43.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Advogado: Antony Araújo Couto, Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Neide Souza da Silva, Advogado: Luciane Rodrigues Granado, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-CauInom - 41401-08.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gereci Geraldo Bresolin - ME, Advogado: Rodrigo Zampoli Pereira, Agravado(s): Warney Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, ante a perda do objeto da ação cautelar; **Processo: ED-AIRR - 269540-73.1990.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): Paulo Machado Gomes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 187500-96.1992.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Eliseo Alves dos Santos, Advogada: Fátima Nobrega Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 122140-29.1994.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Hidalgo Garcia, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84640-76.1995.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Antônio de Pádua Chaib e Outro, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 109040-42.1995.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Júlio de Barros, Advogado: Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100241-95.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nagib Antonio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88040-07.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): José Corrêa Meireles, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 137500-94.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Lúcia Pereira da Silva de Oliveira, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17100-12.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jurandyr Foltran, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 270040-45.2001.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Alice Rodrigues Virgens, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 20300-90.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 20340-72.2002.5.02.0079, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Luiz Domingues e Outros, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a):



Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lidia Mendes Gonçalves, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 20340-72.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 20300-90.2002.5.02.0079, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Luiz Domingues e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lidia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 42440-55.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54300-56.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Osmar Marcello, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83041-66.2002.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Malaquias da Conceição, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2155700-90.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Luciano Pereira de Luna, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 6038900-62.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nádia Boeira Soares, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 15241-75.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Antônio Cláudio Ferreira de Sousa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40941-35.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Grasieth Barbosa, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 49840-69.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Félix Damacena, Advogado: Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65540-40.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Robson Morata, Advogado: Rodolfo André Molon, Embargado(a): Roche Diagnóstica Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86440-04.2003.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Aparecido de Lima, Advogado: Vanderlei Brito, Embargado(a): Montgru Montagens Construtivas Ltda., Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133240-12.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adalberto Ribeiro Alves de Lima, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 166640-94.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alexandre Tadeu Jorge de Mattos, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Embargado(a): Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana de Fatima Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 202300-04.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DHL Worldwide Express Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): Frank Simões de Freitas, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 208140-21.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Mauro Donizete Bassaneto, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 do CPC e, em decorrência do conhecimento do apelo, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos extraordinários que sucederam e antecederam a jornada de trabalho. **Processo: ED-RR - 217340-76.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Altair Matucheski, Advogado: Mário Celso Bilek, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 231100-91.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): João Batista de Lima, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 329840-69.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José Lourenço de Barros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na fundamentação do acórdão embargado, na forma do voto do relator. **Processo: ED-RR - 1751700-60.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Cezar Vilela de Lima, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 8046100-52.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Embargado(a): União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 9042700-67.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Embargado(a): Carlos Alberto Francisco, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 16341-22.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Maria Eunice Lopes de Sousa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda.



e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17240-38.2004.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Fernando Augusto Ogura, Embargado(a): Sergio Ricardo Matavelly Brochado, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18541-02.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): Cristiano Valentim da Costa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23340-86.2004.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo César Santos Soares, Advogado: Lenivaldo Gomes da Silva, Embargado(a): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 74240-25.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Zéli de Isabel Negri Cunico, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 75840-84.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): Antonia Nilce de Araújo, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): Futura Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77900-39.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Nilva Mello Bagesteiro, Advogado: Rita Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 109341-68.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mara Silva de Almeida, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 194140-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Coelho Dias, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210741-98.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Marilea de Oliveira Silva, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Embargado(a): JP Engenharia Ltda., Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda., Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda., Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda., Embargado(a): JPNOR Engenharia Ltda., Embargado(a): Reinaldo Conrad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1536942-96.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Embargado(a): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Embargado(a): Rodinei Chaves, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4240-37.2005.5.10.0007 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sul América Seguro Saúde S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudia Regina Ataíde de Paula Santana, Advogado: Juscelino Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8040-48.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Advogado: Jean de Jesus Silva, Embargado(a): Geralda Caitano Barbosa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 29340-65.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Clarissa Lehmen, Embargado(a): Cláudia Menezes e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29541-88.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins de Guaíba, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 36800-13.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Adélia Gonçalves de Jesus Silva, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38440-96.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43540-50.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elaine Lurdes Siqueira Dorneles e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50140-22.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bingo Rio Branco Ltda. e Outros, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): Ricardo Queiroz dos Santos, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 56340-02.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 79400-27.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



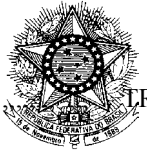
Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Márcio Alberto Barbisan Lemos, Advogada: Sara Nuncio de Oliveira, Embargado(a): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento em face da constatação de preenchimento dos requisitos previstos nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, mantendo a condenação a honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 80100-15.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dóris Krause Kilian, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul. - Sindisaúde, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83500-47.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): Marcelo Camargo Pereira, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86040-49.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Francisco Meirelles de Mattos, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87600-46.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joaquim Pereira Gomes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o vício denunciado, imprimir-lhes efeito modificativo e, verificando não haver prescrição a ser denunciada, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: ED-RR - 99600-74.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114740-62.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Rita de Cassia Lopes Haick, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118540-64.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Marcos de Oliveira Silva, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Maria de Fátima Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128141-24.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá



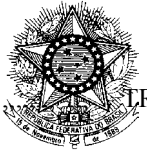
Francisco dos Santos, Embargado(a): D'Avinci Fradique Braga, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais de Telemática - Telecoop, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 136040-43.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Embargado(a): Fernanda Eluisa Araújo da Cruz, Advogado: Vandyck Magalhães Moita, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 142340-50.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Fernando Carpentieri, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 7540-54.2006.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wander Carlos de Souza, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): João Batista Oliveira de Sousa, Advogado: Juarez Cândido Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43440-07.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Mário Santos Lima, Advogada: Flávia Ramos Betttega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62140-54.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Manoel Vicente dos Santos, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Massa Falida de Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. e Outro, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 64340-96.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Anderson dos Santos Santana e Outros, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 74440-24.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Embargado(a): Ana Paula Lima da Costa de Souza, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 83400-58.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Armindo George Penelu da Silva e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 113141-18.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademário Souza Conceição e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 116540-38.2006.5.02.0068 da**



2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Embargado(a): Francisca Jocileide de Souza Lima, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117540-04.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eunice Aparecida dos Anjos e Outro, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: ED-AIRR - 133240-40.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): Dinis Floripes Ribeiro, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - COOTPAEES, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 211240-61.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Aduauto Scudeler e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15440-79.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Welker Luna de Medeiros, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. - Infocoop, Advogado: Cristina Araujo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17841-44.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivan Ney de Paula Castro, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39440-67.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Jackson Alves da Silva, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Embargado(a): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-AIRR - 45140-42.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliomar Silva do Vale, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): Conselpa Construções Elétricas do Pará Ltda., Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55941-76.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Amauri Borges Carvallhal, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69140-18.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Embargado(a): Heitor Ataíde, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Embargado(a): Service Center Administração de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76441-90.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Jailson Domingos dos Santos, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Embargado(a): Companhia Docas da Paraíba, Advogado: José Amarildo de Souza, Embargado(a): Estado da Paraíba, Advogado: Jose Geraldo de Menezes Lira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130440-41.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): Carlos Domingos Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139040-09.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Adalto Socorro dos Santos e Outros, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 192440-42.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Daniel Félix Gomes Araújo, Embargado(a): José Bento de Sousa Neto, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 206740-97.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Neusa Paz da Motta, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 537640-75.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fabio José Hermogenes Santana, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27440-28.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cleone de Castro Marra, Advogado: Adriano Ferreira Guimarães, Embargado(a): Carlos Francisco Rocha de Souza e Outro, Advogado: Vinícius Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39440-29.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Augusto Diniz e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39940-08.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Ideal Serviços Ltda., Advogado: Napoleão José de Lima, Embargado(a): Alexandre José Santana Borges, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ED-Ag-AIRR - 52340-67.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Izabel da Costa Neves, Advogado: Daniel Melim Gomes, Embargado(a): Tamara da Silva da Silva e Outros, Advogado: Ivo Oswaldo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63240-97.2008.5.18.0052 da**



18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Divino Antonio da Santana Filho, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80700-28.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): Laurineide Galdino da Silva, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): Amvale - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98440-29.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Embargado(a): Francisca Fonseca Quadro, Advogado: Ivon José de Lucena, Embargado(a): F.C. Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112000-02.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Octávio José da Silva, Advogado: Paulo César Mazieri, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 201340-80.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Álvaro José Faquineti, Advogado: Marcos Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7340-67.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Embargado(a): Roberto Rebeiro de Souza, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma